

MEDIDA PROVISÓRIA N° 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA N°

Insira onde couber na Medida Provisória nº 927 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. I. “Seja suspensa a cobrança de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos públicos e privados por um período de 90 dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está sofrendo com a pandemia do coronavírus e irá sofrer mais ainda com a grave crise econômica decorrente do isolamento da população. A crise sanitária obriga a sociedade brasileira a modificar seus hábitos, sua forma de consumo, em razão disso, se faz necessário incentivo para que haja circulação financeira de forma digital, diminuindo a necessidade de circulação através de papel moeda, no qual, já temos estudos científicos que comprovam a permanência por horas ou até mesmo dias deste vírus em várias superfícies, transformando o papel moeda, em vetor do coronavírus e de vários outros.

Em razão deste esforço da nação para esta mudança extremamente necessária de hábitos, a população brasileira não poderá ser penalizada financeiramente, tendo a manutenção de cobranças de taxas bancárias e meios eletrônicos para transferência de capitais pelos bancos públicos e privados.

A fim também de minorar o impacto financeiro no comércio e nas indústrias, fazendo com que a economia nacional continue a funcionar em todos os setores da cadeia produtiva, através do consumo pela sociedade por meio de pagamentos por meios eletrônicos, portanto, se faz necessário a suspensão da cobrança de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos



públicos e privados por um período de 90 dias, sendo este o objetivo desta emenda.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patricia Ferraz
Podemos /AP



CD/20903.66220-12